

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1497ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 058-2025

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2025, às 16h (dezesseis horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto convidando a mim, Kamila Almeida, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Ceras Johnson Ltda. (CERAS JOHNSON);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Martini Meat S.A. Armazéns Gerais (MARTINIMEAT PR);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Hotelaria Alba S.A. (ACCORINVEST);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Tanac S.A. (TANAC);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Dendê do Tauá S.A. Dentauá (DENDE DO TAUA);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A. (HBSA ETC);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (C CL IPIRANGA PETROLEO);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (AZUL LINHAS AEREAS ESPECIAL);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Aripe Citrus Agro Industrial Ltda. (BIO CITRUS);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Ecolab Química Ltda. (ECOLAB);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Pedrita Planejamento e Construção Ltda. (PEDRITA);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Nutrition Foods Indústria e Comércio Ltda. (NUTRITION FOODS);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Biobase Alimentação Animal Ltda. (BIOBASE);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Centro de Diagnóstico Boris Berenstein Ltda. (BORIS BERENSTEIN);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Sabino PE Indústria e Comércio Ltda. (SABINO PE);

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Laticínios Costa Ltda. (LATICINIOS COSTA);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente TSA Gestāo de Qualidade Ltda. (TSA GESTĀO);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Usinas Hidrelétricas Bringhenti Ltda. (CGH PASSO DO CERVO);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente GRF Comércio e Processamento de Madeiras S.A. - Em Recuperaçāo Judicial (GRF MADEIRAS);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Radioterapia Oncoclínicas Recife S.A. (RT RECIFE);
23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Neimar de Menezes Ltda. (NEIMAR DE MENEZES);
24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Hikari Indústria e Comércio Ltda. (HIKARI);
25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Suimartin Indústria e Comércio Ltda. (ZUCCOLOTO);
26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Brasimet Processamento Térmico Ltda. (BRASIMET ARAQUARI);
27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente SIDI - Comércio de Móveis Ltda. (C CL MAXICAIXA);
28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Nordex Energy Brasil - Comércio e Indústria de Equipamentos Ltda. (NORDEX);
29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Ginegar Indústria de Plásticos Ltda. (GINEGAR);
30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Itazul Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. (ITAZUL);
31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Matadouro Rio Doce Ltda. (MATADOURO RIO DOCE);
32. Contestaçāo do agente AVB Mineraçāo Ltda. (AVB MINERACAO AVANCO), referente ao Termo de Notificaçāo nº CCEE41257/2025 – Penalidade por Insuficiênciā de Lastro de Energia;
33. Contestaçāo do agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), referente ao Termo de Notificaçāo nº CCEE41155/2025 – Penalidade por Insuficiênciā de Lastro de Energia;
34. Contestaçāo do agente Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô (METRO SP), referente ao Termo de Notificaçāo nº CCEE41095/2025 – Penalidade por Insuficiênciā de Lastro de Energia;
35. Análise do Pedido de Impugnaçāo sem solicitaçāo de efeito suspensivo apresentado pelo agente Infraestrutura Brasil Holding IV S.A (ESSENTIA), referente a carta EE-GRC-054/2025, em face da deliberaçāo do Conselho de Administraçāo da CCEE na sua 1491ª Reunião do CAd, realizada em 11 de novembro de 2025;
36. Análise do Pedido de Impugnaçāo sem solicitaçāo de efeito suspensivo apresentado pelo agente Assuruá 3, 4 e 5 Energia S.A - Conjunto Laranjeiras (SERENA), referente a carta SE.REG.AGO0802/2025, em face da deliberaçāo do Conselho de Administraçāo da CCEE na sua 1491ª Reunião do CAd, realizada em 11 de novembro de 2025;
37. Análise do Pedido de Impugnaçāo sem solicitaçāo de efeito suspensivo apresentado pelo agente Ventos de São Zacarias 04 Energias Renováveis S.A. (VSZ 04), referente a carta S/N, em face da deliberaçāo do Conselho de Administraçāo da CCEE na sua 1491ª Reunião do CAd, realizada em 11 de novembro de 2025;
38. Análise do Pedido de Impugnaçāo sem solicitaçāo de efeito suspensivo apresentado pelo agente Sambaíba Transportes Urbanos Ltda. (SAMBAIBA TRANSPORTES), referente ao Processo de Recontabilizaçāo nº 6322/2025, em face da deliberaçāo do Conselho de Administraçāo da CCEE na sua 1494ª reunião, realizada em 02 de dezembro de 2025;
39. Aprovaçāo da implementaçāo do Comitê de Inovaçāes e Novos Negócios e de seu respectivo Regimento Interno;

40. Aprovação do Regimento do Conselho de Administração;
41. Sorteio de matérias; e
42. Outros assuntos de interesse da associação.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os conselheiros aprovaram as adesões dos consumidores BOA VISTA TERMO, CORTEVA FORMOSA, INSIGHT LTDA, NEWCOM FARMACEUTICA, BOI DOURADO, COND LOG MACEIO, COND SHOPPING IGUATEMI BRA, GUERBET DO BRASIL, IRIS PAPEIS, ITABEL EMBALAGENS, LAGOA CORPORATE e SALMA TOWER, e dos produtores independentes RESA RAIZEN COPI 15, RESA RAIZEN JATAI CONV e RESA RAIZEN SANTA CANDIDA 15 1 condicionadas a regularização dos processos de desligamentos voluntários com sucessão, relacionados aos seus agentes sucedidos. (Deliberação 1631 CAd 1497^a)

2. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar os desligamentos voluntários condicionados à adimplência de todas as obrigações financeiras, relativamente aos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de dezembro de 2025. (Deliberação 1632 CAd 1497^a)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Ceras Johnson Ltda. (CERAS JOHNSON) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ceras Johnson Ltda. (CERAS JOHNSON), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43497/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1633 CAd 1497^a)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Martini Meat S.A. Armazéns Gerais (MARTINIMEAT PR) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Martini Meat S.A. Armazéns Gerais (MARTINIMEAT PR), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43789/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MARTINIMEAT PR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CELESC DIST e CEEE DISTRIB, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir

do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1634 CAD 1497^ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Hotelaria Alba S.A. (ACCORINVEST) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hotelaria Alba S.A. (ACCORINVEST), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43648/2025, porém, possui inadimplência caucionada na Liquidação de Energia de Reserva, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1635 CAD 1497^ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Tanac S.A. (TANAC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tanac S.A. (TANAC), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43804/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1636 CAD 1497^ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Dendê do Tauá S.A. Dentauá (DENDE DO TAUÁ) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Dendê do Tauá S.A. Dentauá (DENDE DO TAUÁ), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43442/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente DENDE DO TAUÁ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1637 CAD 1497^ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A. (HBSA ETC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A. (HBSA ETC), representado nesta Câmara pela Esfera Energia Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ESFERA ENERGIA), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43662/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da

premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1638 CAD 1497^a)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (C CL IPIRANGA PETROLEO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (C CL IPIRANGA PETROLEO), representado nesta Câmara pela Ultragaz Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43421/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CL IPIRANGA PETROLEO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras ENERGISA MS, CPFL PIRATINGA, AMPLA, CPFL PAULISTA e ELETROPAULO, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1639 CAD 1497^a)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (AZUL LINHAS AEREAS ESPECIAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (AZUL LINHAS AEREAS ESPECIAL), representado nesta Câmara pela Ultragaz Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43421/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1640 CAD 1497^a)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Aripe Citrus Agro Industrial Ltda. (BIO CITRUS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Aripe Citrus Agro Industrial Ltda. (BIO CITRUS), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43561/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BIO CITRUS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CPFL PAULISTA e RGE SUL, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1641 CAD 1497^a)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Ecolab Química Ltda. (ECOLAB) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ecolab Química Ltda. (ECOLAB), representado nesta Câmara pela EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia S.A. (EDP C), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43430/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1642 CAD 1497^a)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Pedrita Planejamento e Construçāo Ltda. (PEDRITA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pedrita Planejamento e Construçāo Ltda. (PEDRITA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43666/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PEDRITA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1643 CAD 1497^a)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Nutrition Foods Indústria e Comércio Ltda. (NUTRITION FOODS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Nutrition Foods Indústria e Comércio Ltda. (NUTRITION FOODS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43405/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente NUTRITION FOODS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1644 CAD 1497^a)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Biobase Alimentação Animal Ltda. (BIOBASE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Biobase Alimentação Animal Ltda. (BIOBASE), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de

descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43702/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BIOBASE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1645 CAD 1497^ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Centro de Diagnóstico Boris Berenstein Ltda. (BORIS BERENSTEIN) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Centro de Diagnóstico Boris Berenstein Ltda. (BORIS BERENSTEIN), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43398/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1646 CAD 1497^ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sabino PE Indústria e Comércio Ltda. (SABINO PE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sabino PE Indústria e Comércio Ltda. (SABINO PE), representado nesta Câmara pela Canyon Comercializadora de Energia Ltda. (CANYON), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43695/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1647 CAD 1497^ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Laticínios Costa Ltda. (LATICINIOS COSTA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Laticínios Costa Ltda. (LATICINIOS COSTA), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43741/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente LATICINIOS COSTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir

do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1648 CAD 1497^ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente TSA Gestão de Qualidade Ltda. (TSA GESTÃO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente TSA Gestão de Qualidade Ltda. (TSA GESTÃO), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43709/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1649 CAD 1497^ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Usinas Hidrelétricas Bringhenti Ltda. (CGH PASSO DO CERVO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Usinas Hidrelétricas Bringhenti Ltda. (CGH PASSO DO CERVO), representado nesta Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43722/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1650 CAD 1497^ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente GRF Comércio e Processamento de Madeiras S.A. - Em Recuperação Judicial (GRF MADEIRAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente GRF Comércio e Processamento de Madeiras S.A. - Em Recuperação Judicial (GRF MADEIRAS), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43537/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente GRF MADEIRAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1651 CAD 1497^ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Radioterapia Oncoclínicas Recife S.A. (RT RECIFE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Radioterapia Oncoclínicas Recife

S.A. (RT RECIFE), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43543/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1652 CAD 1497^ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Neimar de Menezes Ltda. (NEIMAR DE MENEZES) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Neimar de Menezes Ltda. (NEIMAR DE MENEZES), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43682/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1653 CAD 1497^ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Hikari Indústria e Comércio Ltda. (HIKARI) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hikari Indústria e Comércio Ltda. (HIKARI), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43790/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HIKARI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1654 CAD 1497^ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Suimartin Indústria e Comércio Ltda. (ZUCCOLOTO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Suimartin Indústria e Comércio Ltda. (ZUCCOLOTO), representado nesta Câmara pela Open Energias Ltda. (OPEN ENERGIAS), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 42942/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1655 CAD 1497^ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Brasimet Processamento Térmico Ltda. (BRASIMET ARAQUARI) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o agente Brasimet Processamento Térmico Ltda. (BRASIMET ARAQUARI), representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme o Termo de Notificação nº 43008/2025; (ii) possui vínculo com a matriz Brasimet Processamento Térmico Ltda. (BRASIMET SP), aderida no quadro associativo da CCEE, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os **conselheiros determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BRASIMET ARAQUARI, bem como, da matriz BRASIMET SP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.2.1.1 do Procedimento de Comercialização - Submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE. O efetivo desligamento dos agentes deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato as distribuidoras CELESC DIST, CPFL PIRATINGA e CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome dos agentes, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1656 CAD 1497^ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente SIDI - Comércio de Móveis Ltda. (C CL MAXICAIXA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente SIDI - Comércio de Móveis Ltda. (C CL MAXICAIXA), representado nesta Câmara pela Ultragaz Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43275/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CL MAXICAIXA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1657 CAD 1497^ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Nordex Energy Brasil - Comércio e Indústria de Equipamentos Ltda. (NORDEX) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Nordex Energy Brasil - Comércio e Indústria de Equipamentos Ltda. (NORDEX), representado nesta Câmara pela NC Energia S.A. (NC ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43818/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente NORDEX, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras COSERN e COELBA, responsáveis pelo sistema

acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1658 CAD 1497^ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Ginegar Indústria de Plásticos Ltda. (GINEGAR) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ginegar Indústria de Plásticos Ltda. (GINEGAR), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43750/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente GINEGAR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1659 CAD 1497^ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Itazul Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. (ITAZUL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Itazul Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. (ITAZUL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa e em razão da inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 43126/2025 e 43513/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ITAZUL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1660 CAD 1497^ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Matadouro Rio Doce Ltda. (MATADOURO RIO DOCE) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Matadouro Rio Doce Ltda. (MATADOURO RIO DOCE), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 43797/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a, o desligamento do agente MATADOURO RIO DOCE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021,

devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1661 CAD 1497^ª)

32. Contestação do agente AVB Mineração Ltda. (AVB MINERACAO AVANCO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE41257/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu**, nos termos da premissa 3.7. do Submódulo 6.2 - Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas dos Procedimentos de Comercialização , sobrestrar a análise dos argumentos de defesa apresentados pelo agente AVB Mineração Ltda. (AVB MINERACAO AVANCO) - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, para realização de análises e diligências. (Deliberação 1662 CAD 1497^ª)

33. Contestação do agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE41155/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE41155/2025 – Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de setembro de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.601.553,78 (um milhão seiscentos e um mil quinhentos e cinquenta e três Reais e setenta e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não foram apresentados argumentos que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1663 CAD 1497^ª)

34. Contestação do agente Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô (METRO SP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE41095/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro (METRO SP), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 41095/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de setembro de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 503.916,35 (quinhentos e três mil, novecentos e dezesseis Reais e trinta e cinco centavos) em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não foram apresentados argumentos que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1664 CAD 1497^ª)

35. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Infraestrutura Brasil Holding IV S.A (ESSENTIA), referente a carta EE-GRC-054/2025, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1491^ª Reunião do CAD, realizada em 11 de novembro de 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em sua 1491^ª Reunião Extraordinária, o Conselho de Administração da CCEE deliberou não acatar a solicitação de excepcionalidade “Solicitação de Ajuste de Modulação” encaminhada pelo agente (Deliberação 1393 CAD 1491^ª); (ii) em 15/12/2025, a ESSENTIA apresentou tempestivamente o Pedido de Impugnação; (iii) foi realizada sustentação oral pelo agente, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa; e (iv) a CCEE deve cumprir e zelar pelo cumprimento dos normativos vigentes, os quais foram estritamente observados pela Câmara, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) sobrestrar o Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente ESSENTIA

e (b) encaminhar à ANEEL como pedido de impugnação representativo da controvérsia, a impugnação do agente Assuruá 3, 4 e 5 Energia S.A - Conjunto Laranjeiras (SERENA), conforme artigo 41 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 1665 CAd 1497^ª)

36. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Assuruá 3, 4 e 5 Energia S.A - Conjunto Laranjeiras (SERENA), referente a carta SE.REG.AGO0802/2025, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1491^ª Reunião do CAd, realizada em 11 de novembro de 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em sua 1491^ª Reunião Extraordinária, o Conselho de Administração da CCEE deliberou não acatar a solicitação de excepcionalidade “Solicitação de Ajuste da Modelagem do Conjunto Eólico Laranjeiras para Reconhecimento de Associação a Partir do Ciclo Agosto/2025” encaminhada pelo agente (Deliberação 1392 CAd 1491^ª); (ii) em 15/12/2025, a SERENA apresentou tempestivamente o Pedido de Impugnação; (iii) foi realizada sustentação oral pelo agente, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa; e (iv) a CCEE deve cumprir e zelar pelo cumprimento dos normativos vigentes, os quais foram estritamente observados pela Câmara, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não acatar o Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente SERENA e (b) encaminhar à ANEEL a impugnação do agente Assuruá 3, 4 e 5 Energia S.A - Conjunto Laranjeiras (SERENA) como pedido de impugnação representativo da controvérsia e sobrestrar o julgamento da impugnação no caso relacionado ao agente Infraestrutura Brasil Holding IV S.A (ESSENTIA), item 35 desta ata, conforme artigo 41 da Resolução Normativa nº 957/2021.. (Deliberação 1666 CAd 1497^ª)

37. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Ventos de São Zacarias 04 Energias Renováveis S.A. (VSZ 04), referente a carta S/N, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1491^ª Reunião do CAd, realizada em 11 de novembro de 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em sua 1491^ª Reunião Extraordinária, o Conselho de Administração da CCEE deliberou não acatar a solicitação de excepcionalidade “Informação do Status de Associação ao ONS” encaminhada pelo agente (Deliberação 1394 CAd 1491^ª); (ii) em 15/12/2025, a VSZ apresentou tempestivamente o Pedido de Impugnação; e (iii) a CCEE deve cumprir e zelar pelo cumprimento dos normativos vigentes, os quais foram estritamente observados pela Câmara, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar o Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente VSZ e enviar os autos do processo à Aneel, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 1667 CAd 1497^ª)

38. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Sambaíba Transportes Urbanos Ltda. (SAMBAIBA TRANSPORTES), referente ao Processo de Recontabilização nº 6322/2025, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1494^ª reunião, realizada em 02 de dezembro de 2025 – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 02.12.2025, em sua 1.494^ª reunião, o Conselho de Administração não acatou a solicitação do agente Sambaíba Transportes Urbanos Ltda. (SAMBAIBA TRANSPORTES) para ajustar o registro de contrato, visto que não foram apresentadas evidências de que a solicitação foi fundamentada em erro conforme PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, conforme Processo de Recontabilização nº 6322; (ii) em 12.12.2025, o agente SAMBAIBA TRANSPORTES, apresentou Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, de acordo com o PdC Submódulo 5.1, premissa 3.16; e (iv) que a solicitação de impugnação foi formalizada dentro dos prazos previstos na regulação e, portanto, é tempestiva, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE citada em (i); e (b) pelo encaminhamento os autos do processo à ANEEL , conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 1668 CAd 1497^ª)

39. Aprovação da implementação do Comitê de Inovações e Novos Negócios e de seu respectivo Regimento Interno – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso V do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a implementação do Comitê de Inovações e Novos Negócios e de seu respectivo Regimento Interno. (Deliberação 1669 CAD 1497^ª)

40. Aprovação do Regimento do Conselho de Administração – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso V do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o Regimento do Conselho de Administração, de acordo com o Novo Estatuto para estar em conformidade às atualizações do modelo de governança da CCEE previstas no Decreto nº 5.177/2004, com redação dada pelo Decreto nº 11.835/2023, e na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que estabeleceram nova estrutura decisória para a entidade, com a separação formal de competências entre o Conselho de Administração e a Diretoria. Embora o novo Estatuto Social da CCEE tenha sido aprovado em Assembleia Geral, sua vigência está condicionada à homologação pela ANEEL. Até que essa homologação ocorra e a nova governança seja integralmente implementada, está publicada a versão atual (transitória) do Regimento e, após a homologação, será publicada a nova versão aprovada nesta reunião. (Deliberação 1670 CAD 1497^ª)

41. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a)** **Processo de Habilitação Varejista:** **(a.i)** Ricardo Takemitsu Simabuku: Habilitação Varejista – ELETROBRAS; **(b)** **Penalidade Técnica:** **(b.i)** Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Contestação dos agentes SANTA LUZIA II – TN nº 41148/2025, SANTA LUZIA 6 – TN nº 41110/2025 e Contestação do agente SANTA LUZIA 8 – TN nº 41176/2025.

42. Outros assuntos de interesse da associação – Não foi apresentado nenhum assunto além dos pautados.

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 19 de dezembro de 2025

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
A R S SUPERMERCADOS	A R S SUPERMERCADOS LTDA	20.335.148/0001-94	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
ARAUCO CELULOSE BRASIL SA	ARAUCO CELULOSE DO BRASIL S.A.	47.658.073/0001-39	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
CHERRY	CHERRY BRAZIL LTDA	62.785.501/0001-88	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
COPERBOA	COOPERATIVA AGROPECUARIA BOA ESPERANCENSE - COPERBOA	03.343.238/0001-08	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
FAVC	FUNDACAO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	62.327.663/0001-72	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
GLOBAL STONE - 161174594	GLOBAL STONE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	18.704.799/0001-62	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
KOTHE	KOTHE LOGISTICA LTDA	04.972.349/0001-46	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
MINERAÇÃO MOENDA	FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ MINERACAO	07.111.522/0001-00	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
PMIXRJ	PONTO MIX CONFECCOES LTDA	32.168.100/0001-18	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
PREVENT SENIOR ATENDIMENTO	PREVENT SENIOR ATENDIMENTO A SAUDE LTDA.	10.934.632/0001-86	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
SEMENTES ESTRELA	SEMENTES ESTRELA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	01.889.918/0001-04	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
SUPERMERCADOS ESTRELA ATACADO	SUPERMERCADO ESTRELA DE REGENTE FEIJO LTDA	55.624.498/0001-55	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
BIOMETANO SUL	BIOMETANO SUL S.A.	47.360.931/0001-64	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
ECHNOCOAT ARTEFATOS DE PAPEL	TECHNOCOAT ARTEFATOS DE PAPEL LTDA	21.908.856/0005-63	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
FAROGEL	FAROGEL ALIMENTOS LTDA	04.127.367/0001-21	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
HOTEL FAZENDA VALE SUICO	HOTEL FAZENDA VALE SUICO LTDA	25.965.815/0001-36	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
INSTITUTO DE PESQUISA ELDORADO	INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO	02.437.460/0003-79	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
SANTA CASA CACHOEIRO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27.187.087/0001-04	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
TAUA HOTEL JOAO PESSOA	TAUA HOTEL E CONVENTION JOAO PESSOA LTDA	50.026.381/0001-56	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
UNIASSELVI EDUCACAO	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA	01.894.432/0001-56	Consumidor Livre	01/01/2026	01/01/2026
CERACA	CERACA - COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA VALE DO ARACA	09.364.804/0001-44	Distribuidor	01/12/2025	01/12/2025
ARAPUA I	ARAPUA I SPE S.A.	45.424.659/0001-03	Produtor Independente	01/12/2025	01/12/2025
ARAPUA II	ARAPUA II SPE S.A.	45.424.650/0001-00	Produtor Independente	01/12/2025	01/12/2025
ARAPUA III I5	ARAPUA III SPE S.A.	45.424.648/0001-23	Produtor Independente	01/12/2025	01/12/2025
ARAPUA IV I5	ARAPUA IV SPE S.A.	45.457.248/0001-14	Produtor Independente	01/12/2025	01/12/2025

ANEXO I – Continuação

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
DRACO 11	DRACO 11 ENERGIA SPE LTDA.	52.432.852/0001-51	Produtor Independente	01/12/2025	01/12/2025
CERTEL VLE	CERTEL VALE DO LEITE GERACAO DE ENERGIA S/A	12.326.607/0001-45	Produtor Independente	01/12/2025	01/01/2030
PCHJAMBO	RIO MINAS ENERGIA SA	39.528.015/0001-62	Produtor Independente	01/12/2025	01/01/2030

ADESÕES VINCULADAS A DESLIGAMENTO COM SUCESSÃO					
SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
BOA VISTA TERMO	BOA VISTA TERMOPLASTICOS LTDA	18.269.550/0001-76	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
CORTEVA FORMOSA	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	61.064.929/0037-80	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
INSIGHT LTDA	INSIGHT SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	05.110.148/0001-00	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
NEWCOM FARMACEUTICA	NEWCOM FARMACEUTICA	59.088.333/0001-67	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
BOI DOURADO	BOI DOURADO COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CARNES LTDA	13.988.235/0001-85	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
COND LOG MACEIO	LOG MACEIO	60.996.545/0001-21	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
COND SHOPPING IGUATEMI BRA	CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BRASILIA	34.046.469/0001-83	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
GUERBET DO BRASIL	GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA	30.153.811/0005-17	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
IRIS PAPEIS	IRIS PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	62.406.257/0001-03	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
ITABEL EMBALAGENS	ITABEL INDUSTRIA DE PLASTICOS E TRANSPORTES LTDA	19.963.329/0001-86	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
LAGOA CORPORATE	ASSOCIACAO EMPREENDIMENTO LAGOA CORPORATE	61.661.581/0001-05	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
SALMA TOWER	CONDOMINIO SALMA TOWER	59.985.172/0001-04	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
RESA RAIZEN COPI 15	RAIZEN ENERGIA S.A	08.070.508/0121-84	Produtor Independente	01/12/2025	01/12/2025
RESA RAIZEN JATAI CONV	RAIZEN ENERGIA S.A	08.070.508/0167-67	Produtor Independente	01/12/2025	01/12/2025
RESA RAIZEN SANTA CANDIDA 15 1	RAIZEN ENERGIA S.A	08.070.508/0157-95	Produtor Independente	01/12/2025	01/12/2025

ANEXO II
Desligamento Voluntário

COM SUCESSÃO COMPLETA				
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
KINEA	KINEA RENDA IMOBILIARIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO RESPONSABILIDADE LIMITADA	12.005.956/0001-65	LAGOA CORPORATE	Alteração de titularidade do ativo
UNIPLAST	UNIPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	10.303.524/0001-05	ITABEL EMBALAGENS	Alteração de titularidade do ativo
RED SEAS INVESTIMENTOS	RED SEAS INVESTIMENTOS LTDA.	08.779.302/0001-11	SALMA TOWER	Alteração de titularidade do ativo
EXCELENCIA CONCRETO	A J L SUCATAS LTDA	14.914.813/0001-00	BOA VISTA TERMO	Alteração de titularidade do ativo
MADEPAR	MADEPAR PAPEL E EMBALAGEM S/A	96.288.675/0001-57	IRIS PAPEIS	Alteração de titularidade do ativo
MASTEROFFICE	HERSIL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS PREDIAIS LTDA	12.985.985/0001-30	INSIGHT LTDA	Alteração de titularidade do ativo
IGUATEMI BRASILIA	CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BRASILIA	09.301.520/0001-09	COND SHOPPING IGUATEMI BRA	Alteração de titularidade do ativo
CABRA FORTE	CABRA FORTE ALIMENTOS LTDA	06.175.138/0001-08	BOI DOURADO	Alteração de titularidade do ativo
LOG MACEIO SPE	LOG MACEIO SPE LTDA	42.667.939/0001-54	COND LOG MACEIO	Alteração de titularidade do ativo
BIO COSTA PINTO	BIOENERGIA COSTA PINTO LTDA.	18.645.875/0001-06	RESA RAIZEN COPI IS	Incorporação societária
BIO JATAI	BIOENERGIA JATAI LTDA.	18.686.104/0001-67	RESA RAIZEN JATAI CONV	Incorporação societária
FRESENIUS ANÁPOLIS	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	49.324.221/0020-77	NEWCOM FARMACEUTICA	Incorporação societária
GUERBET	GUERBET PRODUTOS RADIOLOGICOS LIMITADA	42.180.406/0001-43	GUERBET DO BRASIL	Incorporação societária
UTE SANTA CANDIDA II	GERACAO BIOMASSA SANTA CANDIDA II S.A.	14.759.176/0001-36	RESA RAIZEN SANTA CANDIDA IS 1	Transferência de outorga
DUPONT	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	61.064.929/0001-79	CORTEVA FORMOSA	Outros
CANDIOTA	AMBAR SUL ENERGIA S.A.	01.600.202/0001-37	JEF CO	Alteração de titularidade do ativo
LAGES BIOENERG	LAGES BIOENERGETICA LTDA	05.210.535/0001-00	JEF CO	Alteração de titularidade do ativo
ROMANI	ROMANI SA INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL	76.491.836/0001-06	PASA PARANA	Alteração de titularidade do ativo
AVON	AVON INDUSTRIAL LTDA	00.680.516/0001-24	NATURA SP	Alteração de titularidade do ativo
MOINHO SANTA MARIA	ANTONIAZZI E CIA LTDA	95.597.647/0001-59	MOINHO SANTA MARIA	Alteração de titularidade do ativo
CAMIL MIN	CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	00.959.825/0001-38	EMAL	Incorporação societária
MINERACAO ITAIPU	MINERACAO ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.113.347/0001-39	EMAL	Incorporação societária
FRIGORIFICO PANTANAL	FRIGORIFICO PANTANAL LTDA	05.408.755/0001-43	FRIGOMARCA	Incorporação societária

ANEXO II – Continuação

COM SUCESSÃO COMPLETA				
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
PAPER BOX	PAPER BOX SAQ INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	11.358.358/0001-07	INPA	Incorporação societária
ENDUTEX FILIAL	ENDUTEX BRASIL LTDA.	00.849.898/0005-09	ENDUTEX BRASIL	Sucessão de filial para matriz
EMPLAL	AMCOR FLEXIBLES TRES LAGOAS LTDA	07.552.379/0001-91	BEMIS DO BRASIL	Cisão societária

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE VAREJISTA (SE APPLICÁVEL)
C CL POLIMAQUINAS	POLIMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	46.142.725/0001-15	ULTRAGAZ COM
SUNTEX LIVRE	SUNTEX BRASIL INDUSTRIA DE SINTETICOS LTDA	26.683.626/0001-33	SAFIRA VAREJO
C CE SUPERMERCADOS UNION	DISTRIBUICAO UNION SA	51.327.443/0001-22	ENGIE BR CVE
AGROBELLA	AGROBELLA ALIMENTOS LTDA	89.943.849/0002-93	CPFL BRASIL VAREJISTA
PERCI REIS	PERCI REIS & CIA LTDA	09.307.345/0001-67	ENEL TRADING
AGRO LOCKS	AGROPECUARIA LOCKS LTDA	01.982.131/0001-84	ENGIE BR CVE
ASJA BRASIL	ASJA BRASIL SERVICOS PARA O MEIO AMBIENTE LTDA	07.695.457/0001-07	-
ASJA ITALIA	ASJA AMBIENTE ITALIA S.R.L. S.B.	07.650.490/0001-10	-
OESA ITARIRI	OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S/A	81.611.931/0006-32	-
MELPLAS	MELPLAS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	25.318.241/0001-04	-
ROCHE	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A	33.009.945/0023-39	-